

Fwd: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)**De :** Licitação PMM <licitacao@muriae.mg.gov.br>

ter, 10 de nov de 2020 17:02

Assunto : Fwd: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)**Para :** 3163 Ricardo Vasta <ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br>

DOCUMENTAÇÃO

01) O subitem 4.10.1 do edital apresenta obrigação de documentação para um item que inexistente no edital (3.10). Considerando o contexto da obrigação, está correto o entendimento de que o referido subitem se refere à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006?

Não se aplica a esta licitação. Se refere a um edital padrão da Prefeitura.

ASSINATURA DO CONTRATO

02) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim.

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Sim.

ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:

02) a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Muriaé- MG obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Sim, assinaram o termo de referência juntamente com o Prefeito.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

Sim.

CONTA BANCÁRIA

03) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Sim.

04) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Sim.

SERVIDORES

05) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Corresponde a CPF's.

06) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

Líquido: R\$ 7.508.151,42

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

08) O subitem 4.1.2 do Termo de Referência menciona que o Município de MURIAÉ/MG deverá notificar a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado.

Considerando que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

Sim.

ESTRUTURA

09) O subitem 4.1.10 do Termo de Referência menciona que a instituição a ser contratada terá o prazo de 60 dias para implantação do PAB, contados a partir da desocupação da instituição que terá o mesmo prazo para desocupar o local.

Acerca desta obrigação, solicitamos confirmar:

a) Está correto o entendimento que a instituição financeira vencedora do certame poderá iniciar os estudos de implantação (visita técnica, elaboração de layout, solicitação de link/internet, etc) das estruturas bancárias exigidas no edital durante o primeiro período de 60 dias (prazo de desocupação da CEF)?

Sim.

Essas ações não impactam no atendimento da CEF aos servidores e irão agilizar a instalação das novas estruturas pelo banco vencedor nas dependências municipais, propiciando maior comodidade aos servidores (menor período sem estruturas bancárias nas dependências municipais).

b) Acerca do prazo de 60 dias para a instalação das estruturas bancárias, questionamos:

Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes - autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações - para a instalação de estruturas bancárias;
- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que o prazo para instalação das estruturas bancárias seja definido posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

De acordo.

RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

10) Considerando que a minuta contratual só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, solicitamos:

a) A retificação do subitem 5.1.5 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.2 do Termo de Referência:

5.2 - O contrato atual está encerrado. Ressalte-se que a licitante vencedora deverá informar a data em que iniciará a prestação dos serviços (vigência), não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato (mesmo prazo de instalação da agência).

Iremos alterar

b) A retificação do subitem 5.1.6 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.1 do Termo de Referência:

5.1 - A Instituição Financeira deverá garantir custo zero mensal dos serviços para todos os servidores municipais, conforme a Resolução 3.919 do CMN, publicada pelo BACEN em 25/11/2010 para conta corrente e pela Resolução 3.402 do CMN, publicada pelo BACEN em 06/09/2006 e circular BACEN 3.338, de 02/10/2006 para conta salário.

Sim.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Sim.

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Sim.

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Não.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Somente esclarecimentos.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "licitacao" <licitacao@muriae.mg.gov.br>

Para: "leticia casado" <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)

De : Licitação PMM <licitacao@muriae.mg.gov.br>

ter, 10 de nov de 2020 17:02

Assunto : Re: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)

📎 1 anexo

Para : leticia casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

DOCUMENTAÇÃO

- 01)** O subitem 4.10.1 do edital apresenta obrigação de documentação para um item que inexistente no edital (3.10). Considerando o contexto da obrigação, está correto o entendimento de que o referido subitem se refere à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006?

Não se aplica a esta licitação. Se refere a um edital padrão da Prefeitura.

ASSINATURA DO CONTRATO

02) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim.

- b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Sim.

ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:

- 02)** a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Muriaé– MG obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Sim, assinaram o termo de referência juntamente com o Prefeito.

- c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

Sim.

CONTA BANCÁRIA

- 03)** Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Sim.

- 04)** Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as

regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?
Sim.

SERVIDORES

05) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Corresponde a CPF's.

06) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

Líquido: R\$ 7.508.151,42

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

08) O subitem 4.1.2 do Termo de Referência menciona que o Município de MURIAÉ/MG deverá notificar a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado.

Considerando que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembarço na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?
Sim.

ESTRUTURA

09) O subitem 4.1.10 do Termo de Referência menciona que a instituição a ser contratada **terá** o prazo de 60 dias para implantação do PAB, contados a partir da desocupação da instituição que **terá** o mesmo prazo para desocupar o local.

Acerca desta obrigação, solicitamos confirmar:

a) Está correto o entendimento que a instituição financeira vencedora do certame poderá iniciar os estudos de implantação (visita técnica, elaboração de layout, solicitação de link/internet, etc) das estruturas bancárias exigidas no edital durante o primeiro período de 60 dias (prazo de desocupação da CEF)?

Sim.

Essas ações não impactam no atendimento da CEF aos servidores e irão agilizar a instalação das novas estruturas pelo banco vencedor nas dependências municipais, propiciando maior comodidade aos servidores (menor período sem estruturas bancárias nas dependências municipais).

b) Acerca do prazo de 60 dias para a instalação das estruturas bancárias, questionamos:

Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em **30 de janeiro** de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que o prazo para instalação das estruturas bancárias seja definido posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

De acordo.

RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

10) Considerando que a minuta contratual só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, solicitamos:

a) A retificação do subitem 5.1.5 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.2 do Termo de Referência:

5.2 - O contrato atual está encerrado. Ressalte-se que a licitante vencedora deverá informar a data em que iniciará a prestação dos serviços (vigência), não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato (mesmo prazo de instalação da agência).

Iremos alterar

b) A retificação do subitem 5.1.6 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.1 do Termo de Referência:

5.1 – A Instituição Financeira deverá garantir custo zero mensal dos serviços para todos os servidores municipais, conforme a Resolução 3.919 do CMN, publicada pelo BACEN em 25/11/2010 para conta corrente e pela Resolução 3.402 do CMN, publicada pelo BACEN em 06/09/2006 e circular BACEN 3.338, de 02/10/2006 para conta salário.

Sim.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Sim.

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Sim.

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Não.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Somente esclarecimentos.

De: "leticia casado" <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@muriae.mg.gov.br>

Cc: "Antonio Carlos Muhlert E Silva" <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>, "3163 Ricardo Vasta" <ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br>, "Monica Orosco" <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>, "Tamara Correa Crosoletto" <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>, "Valeria Limeira" <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 9 de novembro de 2020 17:17:33

Assunto: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)



Muriaé, 09 de novembro de 2020.

À

PM de Muriaé - MG

Comissão Permanente de Licitação

licitacao@muriae.mg.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 174/2020
Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º **01**/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DOCUMENTAÇÃO

01) O subitem 4.10.1 do edital apresenta obrigação de documentação para um item que inexistente no edital (3.10). Considerando o contexto da obrigação, está correto o entendimento de que o referido subitem se refere à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006?

ASSINATURA DO CONTRATO

02) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:

03) a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Muriaé– MG obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

CONTA BANCÁRIA

04) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja,

caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

05) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

SERVIDORES

06) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

07) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

08) O subitem 4.1.2 do Termo de Referência menciona que o Município de MURIAÉ/MG deverá notificar a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado.

Considerando que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

ESTRUTURA

09) O subitem 4.1.10 do Termo de Referência menciona que a instituição a ser contratada terá o prazo de 60 dias para implantação do PAB, contados a partir da desocupação da instituição que terá o mesmo prazo para desocupar o local.

Acerca desta obrigação, solicitamos confirmar:

a) Está correto o entendimento que a instituição financeira vencedora do certame poderá iniciar os estudos de implantação (visita técnica, elaboração de layout, solicitação de link/internet, etc) das estruturas bancárias exigidas no edital durante o primeiro período de 60 dias (prazo de desocupação da CEF)?

Essas ações não impactam no atendimento da CEF aos servidores e irão agilizar a instalação das novas estruturas pelo banco vencedor nas dependências municipais, propiciando maior comodidade aos servidores (menor período sem estruturas bancárias nas dependências municipais).

b) Acerca do prazo de 60 dias para a instalação das estruturas bancárias, questionamos:

Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que o prazo para instalação das estruturas bancárias seja definido posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

10) Considerando que a minuta contratual só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, solicitamos:

a) A retificação do subitem 5.1.5 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.2 do Termo de Referência:

5.2 - O contrato atual está encerrado. Ressalte-se que a licitante vencedora deverá informar a data em que iniciará a prestação dos serviços (vigência), não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato (mesmo prazo de instalação da agência).

b) A retificação do subitem 5.1.6 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.1 do Termo de Referência:

5.1 – A Instituição Financeira deverá garantir custo zero mensal dos serviços para todos os servidores municipais, conforme a Resolução 3.919 do CMN, publicada pelo BACEN em 25/11/2010 para conta corrente e pela Resolução 3.402 do CMN, publicada pelo BACEN em 06/09/2006 e circular BACEN 3.338, de 02/10/2006 para conta salário.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

leticia.casado@itau-unibanco.com.br
valeria.limeira@itau-unibanco.com.br
monica.orosco@itau-unibanco.com.br
tamara.correa@itau-unibanco.com.br
ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br
silva.antonio@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A


Corporativo | Interno

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

De : Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

seg, 09 de nov de 2020 17:17

 1 anexo

Assunto : Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - PM de Muriaé - MG (13.11.2020)

Para : licitacao@muriae.mg.gov.br

Cc : Antonio Carlos Muhlert E Silva <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>, 3163 Ricardo Vasta <ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br>, Monica Orosco <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>, Tamara Correa Crosoletto <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>, Valeria Limeira <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>



Muriaé, 09 de novembro de 2020.

À

PM de Muriaé - MG

Comissão Permanente de Licitação

licitacao@muriae.mg.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 174/2020
Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. ° **01**/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em

epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DOCUMENTAÇÃO

01) O subitem 4.10.1 do edital apresenta obrigação de documentação para um item que inexistente no edital (3.10). Considerando o contexto da obrigação, está correto o entendimento de que o referido subitem se refere à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006?

ASSINATURA DO CONTRATO

02) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:

03) a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Muriaé– MG obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

CONTA BANCÁRIA

04) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

05) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

SERVIDORES

06) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

07) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

08) O subitem 4.1.2 do Termo de Referência menciona que o Município de MURIAÉ/MG deverá notificar a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado.

Considerando que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das

peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

ESTRUTURA

09) O subitem 4.1.10 do Termo de Referência menciona que a instituição a ser contratada terá o prazo de 60 dias para implantação do PAB, contados a partir da desocupação da instituição que terá o mesmo prazo para desocupar o local.

Acerca desta obrigação, solicitamos confirmar:

a) Está correto o entendimento que a instituição financeira vencedora do certame poderá iniciar os estudos de implantação (visita técnica, elaboração de layout, solicitação de link/internet, etc) das estruturas bancárias exigidas no edital durante o primeiro período de 60 dias (prazo de desocupação da CEF)?

Essas ações não impactam no atendimento da CEF aos servidores e irão agilizar a instalação das novas estruturas pelo banco vencedor nas dependências municipais, propiciando maior comodidade aos servidores (menor período sem estruturas bancárias nas dependências municipais).

b) Acerca do prazo de 60 dias para a instalação das estruturas bancárias, questionamos:

Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que o prazo para instalação das estruturas bancárias seja definido posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

10) Considerando que a minuta contratual só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, solicitamos:

a) A retificação do subitem 5.1.5 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.2 do Termo de Referência:

5.2 - O contrato atual está encerrado. Ressalte-se que a licitante vencedora deverá informar a data em que iniciará a prestação dos serviços (vigência), não podendo exceder a 120 (cento e

vinte) dias da assinatura do contrato (mesmo prazo de instalação da agência).

b) A retificação do subitem 5.1.6 da minuta contratual para que fique idêntico ao subitem 5.1 do Termo de Referência:

5.1 – A Instituição Financeira deverá garantir custo zero mensal dos serviços para todos os servidores municipais, conforme a Resolução 3.919 do CMN, publicada pelo BACEN em 25/11/2010 para conta corrente e pela Resolução 3.402 do CMN, publicada pelo BACEN em 06/09/2006 e circular BACEN 3.338, de 02/10/2006 para conta salário.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

leticia.casado@itau-unibanco.com.br
valeria.limeira@itau-unibanco.com.br
monica.orosco@itau-unibanco.com.br
tamara.correa@itau-unibanco.com.br
ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br
silva.antonio@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A

Corporativo | Interno

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."
